



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.832/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 47 da Lei Municipal nº 2.823, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos efetivos do Município de Barão.

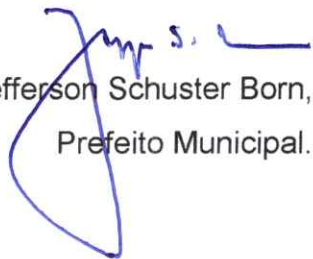
Art. 1º. Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 2.823, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos efetivos do Município de Barão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A contribuição suplementar do Município, para a recuperação do passivo atuarial e financeiro, é de 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do artigo 51.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.832/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei tendo como objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.823, de 3 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas posteriores alterações, exige, no seu art. 1º, inciso I, a realização de cálculo atuarial anual, sendo no mesmo sentido a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A seu turno, o art. 4º da Lei Municipal nº 2.823/2024 prevê, no seu art. 4º, inciso I:

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:
I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

A empresa contratada para tal fim elaborou a Nota Técnica Atuarial para o exercício de 2024, contemplando o relatório da avaliação atuarial.

Segundo o balanço do cálculo atuarial, a alíquota normal permanece em 28,90 (vinte e oito vírgula noventa por cento), sendo 14% (quatorze por cento) para o servidor e 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) para o órgão patronal.

Portanto, as alíquotas de caráter compulsório permanecem as mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

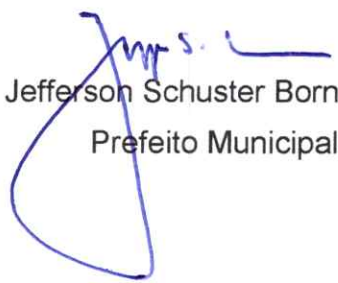
Em relação à alíquota suplementar, a lei atualmente em vigor a fixou em 21,85% (vinte e um vírgula oitenta e cinco por cento), percentual que vem sendo aplicado desde o mês de abril de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.731/2023. No entanto, a tabela 22 do novo cálculo atuarial a reduz para 20,20% (vinte vírgula vinte por cento), projetada para os anos de 2024 a 2054, quando então, segundo o cálculo, o custeio do Fundo de Previdência passará a ser suportado somente com a alíquota normal.

Dessa forma, e diante do caráter impositivo do cálculo atuarial anual, propomos a adequação da alíquota do Fundo, especificamente quanto ao custeio suplementar.

Por fim, mencionamos que o Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, diante da redução da alíquota.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.